



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS U.P.V E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em adiantamento 25% (vinte e cinco por cento), para correção da Unidade Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere o artigo anterior, será descontado do percentual a se concedido na data base fixada para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de dezembro de 1993.

**SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 055 / 1993**
EM 21 / 12 / 1993
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL